



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 839/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 388/2019.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que cria a tolerância na utilização dos veículos automotores em áreas de estacionamento rotativo pago zona azul, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica regulamentada a tolerância de cinco minutos na utilização de vagas em Zona Azul. Para os deficientes físicos e idosos, a tolerância será de dez minutos, desde que estejam devidamente identificados.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a Zona Azul é uma cobrança devida na prestação de serviços aos usuários de veículos automotores na Cidade de São Paulo, entretanto, a utilização do serviço pelo usuário cria um vínculo entre prestador de serviço (Prefeitura) e o Consumidor (usuário), o que denota a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 8078/90.

Os direitos do consumidor surgem como uma importante área do Direito, essencial para a imposição de limites nas relações de consumo em vista da defesa da parte mais vulnerável: o consumidor. Isto porque um grande número de pessoas que precisam estacionar rapidamente, muitas vezes passa por dificuldades em adquirir a contratação do serviço, pois não são todos os estabelecimentos comerciais revendedores do serviço, e ainda, os meios de pagamentos digitais disponibilizados pela fornecedora através de aplicativos dependem de uma contratação de pacote de dados de uma operadora e um cartão de crédito vinculado ao aplicativo para acessar a plataforma de compra digital.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, apresentado um SUBSTITUTIVO para adequar o projeto de lei à nomenclatura da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como à técnica legislativa da Lei Complementar 95/98.

De acordo com a página eletrônica da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, atualmente ela opera 43.623 vagas de Zona Azul (fonte: CET. Disponível em: <<http://www.cetsp.com.br/consultas/zona-azul/tudo-sobre-zona-azul-digital/historico-zona-azul.aspx>>. Consultado em: 05/12/2019):

Em 4 décadas de operação a quantidade de vagas de estacionamento aumentou de 5.000 para mais de 38.000 vagas.

A CET opera atualmente 43.623 vagas, sendo:

- 38.616 vagas convencionais;
- 910 vagas especiais reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (vaga DeFis);
- 2.170 vagas especiais reservadas para idosos a partir de 60 anos de idade (vaga Idoso);
- 1.853 vagas para caminhão, caminhonete e veículo misto e;
- 74 vagas para veículo de fretamento.

As vagas estão agrupadas em 67 áreas atendendo todas as regiões da cidade:

- 28% na região Central;
- 25% na região Oeste;

- 27% na região Leste;
- 17% na região Sul;
- 3% na região Norte.

Após mais de 40 anos em operação a Zona Azul está passando por um processo de modernização. A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 57.115 de 07 de julho de 2016, autorizou o uso da tecnologia digital para promover meios de pagamento mais modernos e seguros aos usuários da Zona Azul.

Dessa forma, foi instituído o Cartão Azul Digital – CAD, uma forma moderna, fácil e prática de pagar a tarifa da Zona Azul com maior conforto e segurança.

Como exemplo, na cidade de São Caetano do Sul, há uma tolerância de dez minutos para se iniciar a contagem do tempo de estacionamento em zona azul para a compra de tíquete ou cartão nos postos autorizados.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).